



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 015 de 04/03/2022, do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Poderão ser contratados professores eventuais para suprir eventuais faltas e outros afastamentos igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§1º - A contratação de que trata o caput deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado.

§2º - O Professor Eventual receberá como remuneração somente as horas efetivamente prestadas.

§3º - Os professores classificados poderão ser convocados para atuar em qualquer turno de aulas, podendo recusar se não houver interesse.

§4º - Havendo recusa do professor convocado as convocações deverão seguir a lista até o seu encerramento em obediência ao princípio da rotatividade da lista.

5º - Para os fins previstos nesta lei poderão ser convocados candidatos classificados em processo seletivo vigente para substituição eventuais, professores efetivos e professores adjuntos, nesta ordem, ficando a critério do candidato aceitar ou não as substituições eventuais, qualquer que seja a decisão do candidato o mesmo manterá sua classificação para fins de contratação temporária.

Art. 2º - O professor eventual não fica vinculado a substituição de um único docente, podendo em cada dia substituir um professor diferente, desde que possua a habilitação para isto.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Professor Eventual não poderá exceder à carga horária de 40 (quarenta) horas-aula semanais

Art. 4º - O regime de prestação de serviços será o direito administrativo e os docentes só farão jus as horas efetivamente trabalhadas.

Art. 5º Para exercer a substituição, o docente deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

BOA
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência e habilitação compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;


Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo ou pelo médico do trabalho do Município, a critério da administração.

Art. 6.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em valor por hora aula trabalhada.

Art. 7.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 08 de Março de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente


Bianca Cristina Carlos
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria